|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 965609/2019 – Processo de Fiscalização nº 1000090276/2019. |
| DENUNCIANTE | DE OFÍCIO. |
| DENUNCIADO | A. C. B. R. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1525/2022

Aprova relatório e voto original referente ao Protocolo SICCAU nº 965609/2019 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente na sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 28 de outubro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando que a denúncia foi admitida em razão de possível infração às regras nº 1.2.1, nº 1.2.4, nº 2.2.6 e nº 3.2.8 e aos princípios nº 3.1.1, nº 3.1.2 e nº 6.1.1, todos do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, bem como de possível infração ao art. 18, incisos IX e XII, da Lei nº 12.378/2010, indicando-se o descumprimento, em tese, das normas legais e técnicas previstas nos artigos 45, 46, 47, 48, 49 e 50, da Lei nº 12.378/2010, e na Resolução CAU/BR nº 091/2014;

Considerando as provas que compõem o inteiro teor do Protocolo SICCAU nº 965609/2019;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº º 007/2022 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face do profissional denunciado, Arq. e Urb. A. C. B. R, decidindo pela aplicação das sanções de SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, e de MULTA, CORRESPONDENTE A 07 (SETE) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso XII, da Lei nº 12.378/2010, agravada pela circunstância prevista na recomendação nº 4.3.7, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, e pelo art. 72, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 – respeitando o limite imposto pelo art. 71, caput, da mencionada Resolução –, na qual está absorvida a infração ao art. 18, inciso IX, da referida Lei;

Considerando que a CED-CAU/RS, por meio da citada Deliberação, determinou a remessa de cópia deste relatório e voto fundamentado à Fiscalização do CAU/RS para providências quanto à validade dos documentos já elaborados e a situação dos contratantes.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face do profissional denunciado, Arq. e Urb. A. C. B. R, decidindo pela aplicação das sanções de SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, e de MULTA, CORRESPONDENTE A 07 (SETE) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso XII, da Lei nº 12.378/2010, agravada pela circunstância prevista na recomendação nº 4.3.7, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, e pelo art. 72, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 – respeitando o limite imposto pelo art. 71, caput, da mencionada Resolução –, na qual está absorvida a infração ao art. 18, inciso IX, da referida Lei.
2. No que diz respeito à regularidade dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs reaproveitados, determinar a remessa de cópia do relatório e voto fundamentado à Fiscalização do CAU/RS para providências quanto à validade dos documentos e à situação dos contratantes.
3. Notificar a parte denunciada do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 18 (dezoito) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Gislaine Vargas Saibro, Marcia Elizabeth Martins, Marisa Potter, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, José Daniel Craidy Simões, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Spinelli e Valdir Bandeira Fiorentin; e 04 (quatro) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Leticia Kauer, Lidia Glacir Gomes Rodrigues e Magali Mingotti.

Porto Alegre – RS, 28 de outubro de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**137ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1525/2022 - Protocolo nº 965609/2019 |
| Nome  | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Aline Pedroso da Croce
 |  |  |  | X |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | X |  |  |  |
| 1. Deise Flores Santos
 | X |  |  |  |
| 1. Denise dos Santos Simões
 | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller
 | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | X |  |  |  |
| 1. José Daniel Craidy Simões
 | X |  |  |  |
| 1. Leticia Kauer
 |  |  |  | X |
| 1. Lídia Glacir Gomes Rodrigues
 |  |  |  | X |
| 1. Magali Mingotti
 |  |  |  | X |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | X |  |  |  |
| 1. Marisa Potter
 | X |  |  |  |
| 1. Orildes Três
 |  |  |  |  |
| 1. Pedro Xavier De Araujo
 | X |  |  |  |
| 1. Rafael Artico
 | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | X |  |  |  |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | X |  |  |  |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | X |  |  |  |
| 1. Valdir Bandeira Fiorentin
 | X |  |  |  |
|  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 137** |
| **Data:**28/10/2022 **Matéria em votação:** DPO-RS 1525/2022– Protocolo SICCAU nº 965609/2019. |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (18) Ausências (04) total (22)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |